



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 163/2018

27 DE AGOSTO DE 2018

**“ CAUCIONA OUTROS LOTES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL /
COMERCIAL JARDIM VITÓRIA, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
CALDAS – MG., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

GERALDO DONIZETI DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas através do art.70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, devidamente fundamentado na Alínea i, Inciso I, do Art.93 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado em caução outros lotes do Loteamento Residencial/Comercial “*JARDIM VITÓRIA*”, de propriedade ILTON ASSIS, portador do CPF. nº 214.636.626 – 53, brasileiro, casado com NEUZA MARIA SILVA ASSIS, inscrita no CPF nº 750.528.656 – 00 e RG – nº M – 2.898.385 SSP/MG; autorizado pelo Decreto nº 53/2016.

Art. 2º - O proprietário constituirá direito real em garantia hipotecária à Prefeitura Municipal, em abonação da execução das obras de infraestrutura, os lotes de nº.52, 53, 58, 63, 64, 69, 71, 73, 75 e 76; que será objeto de Escritura Pública Hipotecária, pelo que não poderão tais lotes ser negociados antes da liberação.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

§ 1º - Os lotes caucionados neste artigo serão liberados pelo Executivo Municipal, através autorização, após vistoria e termo de aceitação das obras de infra-estrutura efetuada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, podendo fazê-la parcialmente.

§ 2º - Se proprietário deixar de cumprir as obrigações, ficará facultado à Prefeitura Municipal requer a venda judicial dos lotes caucionados e aplicar o seu produto nas obras mencionadas no artigo 3º e parágrafos deste Decreto, sem prejuízo do mesmo sofrer cominações da Lei Federal nº.6766 de 19 de dezembro de 1979.

§ 3º - Ficam cientes os proprietários de que todas as obras relacionadas neste Decreto, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelos interessados nas áreas doadas, passarão a fazer parte integrante do patrimônio do município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo pela vistoria retro mencionada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Municipalidade de Santa Rita de Caldas – MG, aos 27 de agosto de 2018.

Geraldo Donizeti de Carvalho
Prefeito Municipal